



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 26/06/2015	Medida Provisória nº 678/2015
---------------------------	--------------------------------------

Autor Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)	Nº do Prontuário
--	-------------------------

1. ____ Supressiva	2. ____ Substitutiva	3. ____ Modificativa	4. X Aditiva	5. ____ Substitutivo Global
--------------------	----------------------	----------------------	---------------------	-----------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória,
onde couberem, os seguintes artigos:

Art. X. Fica autorizada a remissão das dívidas oriundas de crédito rural, contratadas em 2013 e 2014, de valor originalmente contratado até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por agropecuaristas inscritos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, cujo empreendimento esteja localizado em municípios da área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene com decretação de estado de calamidade ou situação de emergência reconhecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. A remissão de que trata este artigo não importará a devolução de valores aos beneficiários.

Art. XX. Fica autorizada a renegociação das dívidas oriundas de crédito rural, contratadas em 2013 e 2014, por pessoas jurídicas de direito privado, cujo empreendimento esteja instalado ou em instalação nos municípios de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, cuja produção e funcionamento decorram da utilização de matérias-primas oriundas de épocas invernosas.



CD/15452.36785-95

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Medida Provisória tem por objetivo resgatar a capacidade de pagamento dos agricultores familiares de municípios do semiárido brasileiro afligidos pela severa seca dos últimos anos.

Diante do gravíssimo quadro de prolongada estiagem na região, o plantio e colheita foram prejudicados, colocando em risco a subsistência de milhares de famílias que vivem em situação de extrema vulnerabilidade social. Além disso, a seca arrasou as pastagens, comprometendo a criação animal e aumentando os prejuízos dos produtores rurais, que tiveram que adquirir empréstimos para custear a compra de ração. Ainda assim, diante das sérias dificuldades enfrentadas, grande parte do rebanho veio a perecer.

São inúmeros os apelos de agricultores dos municípios do semiárido brasileiro onde foi decretado estado de calamidade ou situação de emergência para que uma medida nesse sentido seja programada diante do gravíssimo quadro apresentado.

Nota-se que os efeitos da seca colocaram em risco tanto a população como as atividades econômicas ali desenvolvidas, provocando a redução da renda de produtores rurais e afetando negativamente sua capacidade de pagamento. Portanto, a adoção dessa medida é crucial para se garantir a continuidade das atividades econômicas de milhares de agricultores familiares, recorrentemente castigados pela estiagem.

Portanto, a remissão das dívidas dos pequenos e médios agricultores e pecuaristas familiares inscritos no Pronaf é medida justa, uma vez que sua capacidade produtiva viu-se comprometida pelos efeitos de eventos climáticos extremos, inviabilizando o cumprimento dos compromissos financeiros anteriormente firmados.

Salienta-se que a referida remissão produzirá impacto pouco significativo no orçamento da União, ao passo que representará vigorosa consolação para os agricultores do semiárido brasileiro, que terão a possibilidade de recomeçar seus plantios e demais atividades tão logo as adversidades climáticas sejam perpassadas.



Assim sendo, faz-se necessária a declaração da remissão por meio da presente emenda à Medida Provisória 678 de 2015, a fim de amenizar as adversidades causadas pelo longo período de estiagem, o que representaria o recomeço para os afetados pela seca na região de abrangência da Sudene.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio das Senhoras e Senhores Deputados para aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Deputado DANILO FORTE
PMDB/CE



CD/15452.36785-95